



ATA N.º 18/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 3 DE SETEMBRO DE 2025

No dia três de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Concelho e Salão Nobre da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal, que, nessa qualidade, abriu a reunião às dez horas e cinco minutos, Manuel Fernando Mesquita Correia (P.S), Justina Alexandra de Sousa Teixeira, (P.S.), Mário Luís Mendes de Sousa Pinto e Diogo Miguel Figueiredo Rocha, (MMMMF), Vereadores.

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Durante este período foi entregue aos senhores vereadores Mário de Sousa Pinto e Diogo Rocha, eleitos pelo “MMMMF – Movimento Mais Mesão Frio” a documentação solicitada através dos Requerimento sob o n.º 1/agosto 2025.

Ainda no decorrer deste período, os vereadores, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha deram conta da sua posição relativa à discussão do Ponto 3 do Expediente Geral, que consideraram impróprio e ilegal em período eleitoral, atento o processo em curso na CNE - Processo CNE n.º AL.P-PP/2025/244 PPD/PSD. No uso da palavra, solicitaram informação sobre a possível supressão da passagem de nível REFER - Ribeira da Rede / Freg. Mesão Frio (Santo André). Sobre este último ponto, informou o senhor Presidente da Câmara Municipal, ter conhecimento de que a empresa responsável irá manter todas as passagens de nível, em uso público, sendo que na eventualidade de ser necessário restrições, se encontram em estudo alternativas, de modo não prejudicar o livre acesso e circulação à população local. Mais referiu estar em análise nos serviços municipais, para encaminhamento para os órgãos competentes, um abaixo-assinado, subscrito e apresentado por um grupo de munícipes que reside naquela zona.

Também, neste período, tomou da palavra, a vereadora eleita pelo P.S, Justina Teixeira, a fim de dar umas breves notas sobre o Plano de Ação para a Gestão Sustentável e Valorização do Setor Vitivinícola da Região Demarcada do Douro, recentemente aprovado em Conselho de Ministros. Deu conta que a medida relativa à “uva destilada”, foi uma medida trabalhada pela Casa do Douro e posteriormente foi integrada pelo Governo no plano em mérito. A medida destina-se a conceder, diretamente ao produtor a quantia de 0,50€/kg, sem adoção de qualquer contrapartida. Referiu ainda a missiva da FENADEGAS, remetida ao governo central e que no entender da Casa do Douro, põe em causa todas as medidas que têm vindo a ser adotadas em prol da Região Demarcada

do Douro e dos viticultores.-----

2. EXPEDIENTE GERAL

1. 1. (E. 7969-c): Da Liga Portuguesa contra o Cancro, a solicitar a exclusividade, na área territorial deste município, na realização do seu peditório anual, que se irá realizar nos dias 30 e 31 de outubro e 01 e 02 de novembro de 2025.

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Todos os anos, 2,6 milhões de pessoas são diagnosticadas com cancro e mais 1,2 milhões de pessoas morrem devido à doença. Considerando que a Europa tem um quarto de todos os casos de cancro e menos de 10 % da população mundial, é evidente que o cancro representa uma enorme ameaça para a nossa sociedade.

Face a este cenário, são estudadas novas formas de o prevenir, detetar e tratar, tendo sempre em atenção a melhoria da qualidade de vida das pessoas com cancro, durante e após o tratamento, destacando-se a real importância da Liga Portuguesa Contra o Cancro, em todo o território nacional, no apoio ao doente oncológico e família, na promoção da saúde, na prevenção do cancro e no estímulo à formação e investigação em oncologia.

Para a prossecução de tais objetivos, a Liga Portuguesa Contra o Cancro desenvolve um conjunto de iniciativas aos níveis local, regional e nacional, tais como o Peditório Nacional que, este ano, de acordo com a autorização do Ministério da Administração Interna, decorre nos dias 30 e 31 de outubro e 01 e 02 de novembro.

Neste sentido, vem a Liga Portuguesa Contra o Cancro solicitar a exclusividade, na área territorial deste município, na realização do seu Peditório, durante os dias supramencionados, ajuda na divulgação da campanha pelos meios ao dispor da Autarquia, bem como a atribuição de um apoio financeiro para a mesma.

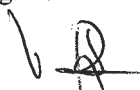
Assim, pelo exposto, **proponho** que a Câmara, no uso das competências do art.º 33.º n.º 1, alínea u) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprove:

- conceder à Liga Portuguesa Contra o Cancro a exclusividade, na área territorial deste Município, na realização do seu Peditório Nacional, nos dias supramencionados, bem como ajuda na divulgação da mesma pelos meios ao dispor da Autarquia.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

2. (E. 8088-c): Do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P, a solicitar à Câmara Municipal a disponibilização de um espaço para realizar a recolha voluntária de sangue, no próximo dia 11 de setembro, entre as 15H e as 19H

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**



“O Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P, doravante designado de IPST, IP, tem por missão garantir e regular, a nível nacional, a atividade da medicina transfusional e da transplantação e garantir a dádiva, colheita, análise processamento, preservação, armazenamento e distribuição de sangue humano, de componentes sanguíneos, de órgãos, tecidos e células de origem humana.

São Atribuições do IPST, IP, entre outras:

- a) Coordenar, a nível nacional, a colheita, análise, processamento e transfusão de sangue, bem como a colheita, análise, processamento e transplantação de órgãos, tecidos e células de origem humana;
- b) Promover a dádiva de sangue, células, tecidos e órgãos perseguindo a auto suficiência nacional;
- c) Garantir a disponibilidade de sangue humano, de componentes sanguíneos, de órgãos, tecidos e células de origem humana, atendendo às necessidades nacionais;

A visão do IPST, IP é a de promover a dádiva enquanto gesto transversal a toda a atividade do IPST, IP com o objetivo de contribuir para a vida humana em tempo e qualidade garantindo, para isso, que as boas práticas e inovação acompanhem o estado da arte.

Para cumprir a sua missão, vem o IPST, IP propor a recolha de sangue neste Município, no dia 11 de setembro do ano corrente, das 15h00 às 19h00, solicitando a colaboração da Câmara Municipal.

Neste sentido e considerando a importância desta atividade, proponho que a Câmara Municipal no uso das competências atribuídas nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de colaborar com o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P. na recolha de sangue, 11 de setembro do ano corrente, das 15h00 às 19h00, cedendo para o efeito as instalações do Multiusos Municipal.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

3. (E. 8224-c): Do Presidente da Junta de Freguesia de Vila Marim a solicitar apoio financeiro, no montante de 60.000,00€, cuja finalidade se destina a permitir a construção e aquisição de mobiliário do Albergue a instalar naquela freguesia.

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O Caminho de Torres, que liga Salamanca a Santiago de Compostela, cruza o território do concelho de Mesão Frio, conhecido por «Porta do Douro, transpondo três das suas cinco pitorescas freguesias: Oliveira, Vila Marim e Mesão Frio - Santo André.

Neste Caminho de Santiago, os peregrinos desfrutam de um percurso que é diverso e tem identidade própria, que é duro e ao mesmo tempo fascinante, que é desconhecido e afinal tem tantos pontos de interesse para o culto a Santiago.

O enquadramento natural e paisagístico do território do Concelho de Mesão Frio, aliado ao seu património histórico construído, e às ancestrais práticas quotidianas da sua população rural que ainda subsistem, tem vindo a atrair visitantes e turistas, que durante muito tempo não encontravam nos locais, meios complementares de visita e apoio ao percurso.

Tendo em conta esta rede de percursos e rotas e o contexto patrimonial onde se insere, pretende a Junta de Freguesia de Vila Marim, instalar um espaço que possa acolher os visitantes em período de descanso nas suas jornadas e programas, e simultaneamente constituir um espaço de apoio e reunião.

Nesta freguesia situa-se a antiga escola primária da Camatoga, atualmente abandonada, que pela sua configuração pode ser requalificada no sentido de acolher um albergue.

A recuperação desta construção, para além da oferta que constituirá no contexto referido, perpetuará a memória coletiva da população residente, valorizando a povoação, com a reconversão de um dos seus mais importantes edifícios agora para uma função de importância relevante e equiparada.

No sentido de reverter o espaço existente para espaço de acolhimento temporário, apoio e descanso destes públicos, vem a Junta de Freguesia de Vila Marim, solicitar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 60 000,00€, (48 000,00€ para construção e 12 000,00€ para equipamentos), bem como a disponibilização dos serviços técnicos da autarquia para desenvolver o processo de contratação pública da obra e o acompanhamento da sua execução.

Neste pressuposto, e considerando a importância da instalação de um albergue no concelho, **proponho** que a Câmara Municipal no uso das competências atribuídas nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de atribuir um apoio financeiro até 60 000,00€, a liquidar mediante apresentação dos documentos de despesa inerentes ao processo de contratação pública, e desde que se encontre regularizada a situação contributiva e tributária daquela autarquia local, bem como autorize a disponibilidade dos serviços técnicos da autarquia para desenvolver o processo de contratação pública da obra e o acompanhamento da sua execução.”-----

DELIBERAÇÃO: Sobre o assunto em mérito e subsistindo dúvidas quanto ao seu enquadramento, foi por unanimidade, aprovada a sua não discussão e por conseguinte a sua remissão para apreciação por parte dos serviços jurídicos da autarquia..-----



4. (E. 8355-c): Da direção do AEPAN a solicitar a colaboração do Município nas atividades de receção aos professores que irão exercer funções no ano letivo 2025/2026 a realizar no dia 02 de setembro:

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente o seguinte

DESPACHO:

“O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da educação é uma realidade com mais de três décadas e um dos fatores decisivos na melhoria da escola pública.

As autarquias locais foram essenciais na expansão da rede nacional da educação pré-escolar, na construção de centros escolares, na organização dos transportes escolares e na implementação da escola a tempo inteiro.

Esta partilha de responsabilidades entre a Administração central e a Administração local desenvolveu-se através de sucessivos quadros legais que ampliaram progressivamente o âmbito de intervenção das autarquias, cada vez mais comum e fortalecido.

Estando previsto o início do ano letivo 2025/2026 no próximo dia 02 de setembro, e reconhecendo o papel fundamental que o corpo docente desempenha na formação das nossas crianças e jovens, é de todo importante a realização de uma cerimónia de receção ao pessoal docente do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade - AEPAN.

Assim no âmbito, da Inclusão e Solidariedade e da Valorização do Ensino **DETERMINO** nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a realização de uma cerimónia de receção aos docentes do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, num número estimado de 60, a ter lugar no próximo dia 02 de setembro, conforme indicação da Exma. Sra. Diretora, por forma a podermos dar as boas vindas àqueles que ao longo do ano letivo 2025/2026, fazem parte da Comunidade Educativa de Mesão Frio, validando para o efeito o programa anexo ao presente despacho levando-se o ato a ratificação na reunião da Câmara Municipal.”-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade.-----

3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

1. (E. 7958-c): Do Presidente da Direção do Sport Clube solicitar transporte gratuito, (autocarro), para a deslocação, no próximo dia 20 de agosto, da equipa Sénior do Sport Clube de Mesão Frio a Amarante, no âmbito da realização de um jogo de futebol particular de preparação, para a nova época desportiva 2025/2026, com saída de Mesão Frio, junto ao Estádio Municipal, às 19h30 e regresso previsto às 23h30.

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“No próximo dia 20 de agosto, a equipa Sénior do Sport Clube de Mesão Frio deslocar-se-á a Amarante, para a realização de um jogo de futebol particular de preparação, para a nova época desportiva 2025/2026.

Neste sentido, vem o Presidente da Direção do Sport Clube solicitar transporte gratuito, (autocarro), com saída de Mesão Frio, junto ao Estádio Municipal, às 19h30 e regresso previsto às 23h30.

O desenvolvimento desportivo deve ser encarado como um processo estratégico para o Município de Mesão Frio, o qual deve resultar do esforço combinado dos vários parceiros sociais, entre os quais as federações, as associações e os clubes desportivos, as escolas, as freguesias, as associações de juventude e o próprio Município.

Neste pressuposto, e uma vez que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 03 de setembro de 2025, e a data pretendida do pedido é anterior à mesma, autorizo a cedência de um autocarro, no uso das minhas competências, conferidas pelo do n.º 3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratificação do ato. “-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade.-----

2. (E. 8225-c): Do Presidente da Direção do Sport Clube solicitar transporte gratuito, (autocarro), para a deslocação, no próximo dia 30 de agosto, da equipa Sénior do Sport Clube de Mesão Frio a Lomba - Amarante, no âmbito da realização de um jogo de futebol particular de preparação, para a nova época desportiva 2025/2026, com saída de Mesão Frio, junto ao Estádio Municipal, às 19h30 e regresso previsto às 23h30.

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“No próximo dia 30 de agosto, a equipa Sénior do Sport Clube de Mesão Frio deslocar-se-á a Lomba-Amarante, para a realização de um jogo de futebol particular de preparação com a equipa local, para a nova época desportiva 2025/2026.

Neste sentido, vem o Presidente da Direção do Sport Clube solicitar transporte gratuito, (autocarro), com saída de Mesão Frio, junto ao Estádio Municipal, às 16h00 e regresso previsto às 21h00.

O desenvolvimento desportivo deve ser encarado como um processo estratégico para o Município de Mesão Frio, o qual deve resultar do esforço combinado dos vários parceiros sociais, entre os quais as federações, as associações e os clubes desportivos, as escolas, as freguesias, as associações de juventude e o próprio Município.

Neste pressuposto, e uma vez que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 03 de setembro de 2025, e a data pretendida do pedido é anterior à mesma, autorizo a cedência de um autocarro, no uso das minhas competências, conferidas pelo n.º 3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifique-se o ato.”-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade.-----

2. Licença especial de ruído:

1. (E. 5103-c): De Paulo José Ferreira de Sousa Dias Pinheiro a solicitar licença especial de ruído para a realização de atividades ruidosas (música ambiente e no exterior) no âmbito das comemorações de um casamento na da Casa de Sant’ana, freguesia de Oliveira, das 22H do dia 13 de setembro às 05H do dia 14 de setembro.-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada.-----

2. (E. 8280-c): Requerimento da empresa “Prata Parque – Investimentos Imobiliários, S.A.”, a solicitar licença especial de Ruído, para o período compreendido entre as 21H do dia 30 de agosto às 02H do dia 31 de agosto, no âmbito da realização de uma festa de aniversário, com música exterior, no Hotel Douro Scala, na freguesia de Cidadelhe.-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada.-----

3. Cemitério Municipal

1. (E. 6290-c): Apreciação do pedido de Maria Margarida Correia Teixeira Cardoso, residente na Rua do Balcão, Freguesia de Mesão Frio (Santo André), a solicitar a concessão da sepultura n.º 534, sem enquadramento, do Cemitério Municipal.

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da proposta técnica, prestada.-----

2. (E. 6655-c): Apreciação do pedido de Maria Alice Teixeira Moreira dos Santos, residente no Bairro Sá Carneiro, Freguesia de Mesão Frio (Santo André), a solicitar a concessão da sepultura n.º 51, sem enquadramento, do Cemitério Municipal.

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da proposta técnica, prestada.-----

3. (E. 8095-c): Apreciação do pedido de Ana Maria Martins de Freitas Teixeira, residente no Bairro Sá Carneiro, Freguesia de Mesão Frio (Santo André), a solicitar a concessão da sepultura n.º 550, sem enquadramento, do Cemitério Municipal.

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da proposta técnica, prestada.-----

4. RECURSOS HUMANOS:

1. Mobilidades

1. Consolidação da Mobilidade interna intercarreiras – carreira e categoria de Assistente Operacional para carreira e categoria de Assistente Técnica das trabalhadoras Ana Filipa Lúcio Alves, Liliana Patrícia Almeida Teixeira, Regina Manuela Pereira Ribeiro e Eliana Sofia Teixeira Gonçalves Correia.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A mobilidade, independentemente das modalidades que possa vir a adotar, constitui uma manifestação do “*ius variandi*” no domínio do emprego público, o qual encontra a sua explicação na supremacia da Administração e na eficácia necessária à prossecução do interesse público. A mobilidade enquanto vicissitude modificativa apenas é aplicável aos trabalhadores titulares de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado não podendo, portanto, os trabalhadores nomeados transitoriamente ou contratados a termo resolutivo serem objeto daquele expediente.

A constituição da mobilidade tem sempre por base a existência de interesse público na alteração da relação jurídica, de tal forma que terão de ser razões de eficiência dos serviços ou de economia para o erário público a justificar o recurso a uma situação de mobilidade.

Neste pressuposto, e nos termos do disposto nos artigos 92.º a 94.º e 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por meus despachos de 28 de outubro de 2024, a produzirem efeitos a partir de 1 de novembro de 2024, foram constituídas as mobilidades internas intercarreiras da Carreira e Categoria de Assistente Operacional para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico das trabalhadoras supra identificadas, detentoras de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Assim, e verificando-se a esta data que:

1. As trabalhadoras evidenciaram mérito suficiente para o exercício de funções públicas na carreira, a razoabilidade objetiva no segmento normativo que permite que, por razões de eficácia, eficiência e de ordem económica, o Município opte por essa forma de preenchimento de lugares públicos vagos no seu Mapa de Pessoal, em vez de recorrer a um sempre mais moroso e oneroso procedimento concursal;

2. Por se tratar de mobilidades funcionais dentro do mesmo órgão ou serviço foi dispensado o acordo das trabalhadoras nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º e alínea a) do n.º 1 artigo 95.º da LTFP;
3. Existe acordo das trabalhadoras para se consolidarem definitivamente as mobilidades em mérito, dando-se cumprimento ao preceituado a alínea b) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;
4. Encontram-se acauteladas as vagas no Mapa de Pessoal em vigor na autarquia para o ano de 2025, no local para onde se pretende a consolidação das mobilidades existentes, dando-se cumprimento ao previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;
5. Decorreu o prazo exigido para o período experimental para ingresso na carreira e categoria de Assistente Técnico, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 99.º-A, ambos LTFP;
6. As trabalhadoras são detentoras das habilitações literárias obrigatórias mínimas para o ingresso na carreira de Assistente Técnico (12.º ano de escolaridade, sendo que a trabalhadora Ana Filipa possui licenciatura), cfr o n.º 2 do citado artigo 99.º-A;
7. O impacto financeiro das consolidações das supramencionadas mobilidades encontra-se devidamente acautelado nas GOPO para 2025, através da RED n.ºs 3/2025, inserta na Orçamentação e Gestão das despesas com o Pessoal para 2025, em conformidade com deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 8 de janeiro (Ata n.º 1/2025).

Na decorrência do exposto, tenho a honra de propor a esta digníssima Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do artigo 99.º-A da LTFP, a aprovação da consolidação das mobilidades na carreira e categoria de Assistente Técnico das trabalhadoras:

- **Ana Filipa Lúcio Alves;**
- **Liliana Patrícia Almeida Teixeira;**
- **Regina Manuela Pereira Ribeiro; e**
- **Eliana Sofia Teixeira Gonçalves Correia,**

com efeitos a 01 de outubro de 2025, os quais serão remuneradas, nos termos do preceituado nos artigos 147.º e 149.º da LTFP, pela 1.ª posição, nível remuneratório 7, da Carreira e Categoria de Assistente Técnico incluída Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, na sua atual redação, correspondente a 979,05 €.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores

eleitos pelo Movimento Mais Mesão Frio (MMMF), Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram declaração de voto. Atendendo a que a mesma é extensível à globalidade das propostas de mobilidades apresentadas e com vista a evitar a repetição de texto, esta será transcrita, apenas, no ponto 4.1.3 da presente ata.-----

2. Consolidação da Mobilidade interna intercarreiras – carreira e categoria de Assistente Técnica para carreira e categoria de Técnica Superior da trabalhadora Ana Isabel Guedes Queiroz.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A mobilidade, independentemente das modalidades que possa vir a adotar, constitui uma manifestação do “*ius variandi*” no domínio do emprego público, o qual encontra a sua explicação na supremacia da Administração e na eficácia necessária à prossecução do interesse público. A mobilidade enquanto vicissitude modificativa apenas é aplicável aos trabalhadores titulares de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado não podendo, portanto, os trabalhadores nomeados transitoriamente ou contratados a termo resolutivo serem objeto daquele expediente.

A constituição da mobilidade tem sempre por base a existência de interesse público na alteração da relação jurídica, de tal forma que terão de ser razões de eficiência dos serviços ou de economia para o erário público a justificar o recurso a uma situação de mobilidade.

Neste pressuposto, e nos termos do disposto nos artigos 92.º a 94.º e 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por meu despacho de 28 de junho de 2024, a produzir efeitos a partir de 1 de julho de 2024, foi constituída a mobilidade interna intercarreiras da Carreira e Categoria de Assistente Técnico para a Carreira e Categoria de Técnico Superior da trabalhadora ANA ISABEL GUEDES QUEIROZ, detentora de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Esta mobilidade foi determinada pela necessidade de reconhecimento e valorização dos recursos humanos e de maximização da eficiência da, então, Unidade de Educação e Desenvolvimento Social, atual Unidade de Desenvolvimento Social, dotando-se aquela Unidade Municipal de um trabalhador com competências técnicas necessárias à prossecução da respetiva missão.

Assim, e verificando-se a esta data que:

1. A trabalhadora evidenciou mérito suficiente para o exercício de funções públicas na carreira, a razoabilidade objetiva no segmento normativo que permite que, por



- razões de eficácia, eficiência e de ordem económica, o Município opte por essa forma de preenchimento de lugares públicos vagos no seu Mapa de Pessoal, em vez de recorrer a um sempre mais moroso e oneroso procedimento concursal;
2. A trabalhadora vem exercendo, com responsabilidade e autonomia técnica, funções correspondentes ao posto de trabalho de Técnico Superior, de forma eficiente e eficaz, alcançando os objetivos de complexidade que lhe são propostos, demonstrando reunir as competências e qualidades necessárias ao desempenho das funções inerentes ao respetivo conteúdo funcional da categoria, como seja, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, bem como a elaboração de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade.
 3. A trabalhadora é, atualmente, a Coordenadora do CLDS 5G de Mesão Frio;
 4. Por se tratar de uma mobilidade funcional dentro do mesmo órgão, foi dispensado o acordo do trabalhador nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º e alínea a) do n.º 1 artigo 95.º da LTFP;
 5. Existe acordo da trabalhadora para se consolidar definitivamente a mobilidade em mérito, dando-se cumprimento ao preceituado a alínea b) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;
 6. Encontra-se acautelada a vaga no Mapa de Pessoal em vigor na autarquia para o ano de 2025, no local para onde se pretende a consolidação da mobilidade existente, dando-se cumprimento ao previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;
 7. Decorreu o prazo exigido para o período experimental para ingresso na carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 99.º-A, ambos LTFP;
 8. A trabalhadora é detentora das habilitações literárias obrigatórias mínimas para o ingresso na carreira de Técnico Superior (Licenciatura), cfr o n.º 2 do citado artigo 99.º -A;
 9. O impacto financeiro da consolidação da supramencionada mobilidade encontra-se devidamente acautelado nas GOPO para 2025, através da RED n.º 15/2025, inserta na Orçamentação e Gestão das despesas com o Pessoal para 2025, em conformidade com a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 8 de janeiro (Ata n.º 1/2025).

Na decorrência do exposto, tenho a honra de propor a esta digníssima Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do artigo 99.º-A da LTFP, a aprovação da consolidação da mobilidade na carreira e categoria de Técnico Superior da trabalhadora ANA ISABEL GUEDES QUEIROZ, com efeitos a 01 de outubro de 2025, a qual será remunerada, nos termos do preceituado nos artigos 147.º e 149.º da LTFP, pela 1.ª posição, nível remuneratório 16, da Carreira e Categoria de Técnico Superior incluída Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, na sua atual redação, correspondente a 1.442,57 €.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Mais Mesão Frio (MMMF), Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram declaração de voto. Atendendo a que a mesma é extensível à globalidade das propostas de mobilidades apresentadas e com vista a evitar a repetição de texto, esta será transcrita, apenas, no ponto 4.1.3 da presente ata.-----

3. Consolidação da Mobilidade interna intercarreiras – carreira e categoria de Assistente Operacional para carreira e categoria de Técnico Superior do trabalhador José Ângelo Pinto Vieira.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A mobilidade, independentemente das modalidades que possa vir a adotar, constitui uma manifestação do “*ius variandi*” no domínio do emprego público, o qual encontra a sua explicação na supremacia da Administração e na eficácia necessária à prossecução do interesse público. A mobilidade enquanto vicissitude modificativa apenas é aplicável aos trabalhadores titulares de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado não podendo, portanto, os trabalhadores nomeados transitoriamente ou contratados a termo resolutivo serem objeto daquele expediente.

A constituição da mobilidade tem sempre por base a existência de interesse público na alteração da relação jurídica, de tal forma que terão de ser razões de eficiência dos serviços ou de economia para o erário público a justificar o recurso a uma situação de mobilidade.

Neste pressuposto, e nos termos do disposto nos artigos 92.º a 94.º e 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por meu despacho de 21 de novembro de 2024, a produzir efeitos a partir de 1 de dezembro de 2024, foi constituída a mobilidade interna intercarreiras da Carreira e Categoria de Assistente Operacional para a Carreira e Categoria de Técnico Superior do



trabalhador JOSÉ ÂNGELO PINTO VIEIRA, detentor de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Esta mobilidade foi determinada pela necessidade de dotar a Unidade de Recursos Humanos e Apoio Jurídico, em especial no que respeitava à área de atividade relativa à coordenação do sistema de saúde, higiene e segurança no trabalho, de um trabalhador com competências técnicas necessárias à prossecução da respetiva missão, sendo certo que o interessado possuía Licenciatura e Curso de Formação Profissional de Técnico Superior Segurança no Trabalho, Nível VI.

Assim, e verificando-se a esta data que:

1. O trabalhador evidenciou mérito suficiente para o exercício de funções públicas na carreira, a razoabilidade objetiva no segmento normativo que permite que, por razões de eficácia, eficiência e de ordem económica, o Município opte por essa forma de preenchimento de lugares públicos vagos no seu Mapa de Pessoal, em vez de recorrer a um sempre mais moroso e oneroso procedimento concursal;
2. O trabalhador vem exercendo na Unidade de Recursos Humanos e Apoio Jurídico, com responsabilidade e autonomia técnica, funções correspondentes ao posto de trabalho de Técnico Superior na área da Segurança e Saúde no Trabalho, de forma eficiente e eficaz, alcançando os objetivos de complexidade que lhe são propostos, demonstrando reunir as competências e qualidades necessárias ao desempenho das funções inerentes ao respetivo conteúdo funcional da categoria, como seja, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, bem como a elaboração de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade.
3. Por se tratar de uma mobilidade funcional dentro do mesmo órgão, foi dispensado o acordo do trabalhador nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º e alínea a) do n.º 1 artigo 95.º da LTFP;
4. Existe acordo do trabalhador para se consolidar definitivamente a mobilidade em mérito, dando-se cumprimento ao preceituado a alínea b) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;
5. Encontra-se acautelada a vaga no Mapa de Pessoal em vigor na autarquia para o ano de 2025, no local para onde se pretende a consolidação da mobilidade existente, dando-se cumprimento ao previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;

6. Decorreu o prazo exigido para o período experimental para ingresso na carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 99.º-A, ambos LTFP;
7. O trabalhador é detentor das habilitações literárias obrigatórias mínimas para o ingresso na carreira de Técnico Superior (Licenciatura e Curso de Formação Profissional de Técnico Superior Segurança no Trabalho, Nível VI), cfr o n.º 2 do citado artigo 99.º -A;
8. O impacto financeiro da consolidação da supramencionada mobilidade encontra-se devidamente acautelado nas GOPO para 2025, através da RED n.º 5/2025, inserta na Orçamentação e Gestão das despesas com o Pessoal para 2025, em conformidade com a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 8 de janeiro (Ata n.º 1/2025).

Na decorrência do exposto, tenho a honra de propor a esta digníssima Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do artigo 99.º-A da LTFP, a aprovação da consolidação da mobilidade na carreira e categoria de Técnico Superior do trabalhador JOSÉ ÂNGELO PINTO VIEIRA, com efeitos a 01 de outubro de 2025, o qual será remunerado, nos termos do preceituado nos artigos 147.º e 149.º da LTFP, pela 1.ª posição, nível remuneratório 16, da Carreira e Categoria de Técnico Superior incluída Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, na sua atual redação, correspondente a 1.442,57 €.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Mais Mesão Frio (MMMFM), Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“Em regra, segundo o artigo 99º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), o prazo máximo para a duração da mobilidade intercarreiras /intercategorias é de 18 meses.

A consolidação é feita tendo em conta o disposto na Lei, tendo como primazia o interesse público.

Nos casos em apreço, apenas um está prestes a atingir esse período. Todos os outros não cumpriram um ano de mobilidade, estando de qualquer modo a receber já na categoria que vão agora adquirir em definitivo.

Ou seja, se esta deliberação fosse proposta, no limite do período, no decorrer do ano de 2026, em nada prejudicaria os trabalhadores.

Esta questão leva-nos também a lembrar que estamos na vigência de período de fim de mandato, um tempo pré-eleitoral com data de eleições marcadas e oficial o que pode



permitir aproveitamentos políticos deste tipo de deliberações.-----

5. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 19 de agosto, que apresenta o saldo de novecentos e trinta mil e trezentos e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos (930.305,56€), valor este que integra a quantia de quinhentos e sessenta e dois mil e cento e trinta euros e setenta e três cêntimos (562.130,73€), de receitas cativas.-

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. Dívida Corrente (Dívida de Curto Prazo)

Sobre este assunto, foi apresentada pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dalila Ferreira, datada de 01.09.2025, a seguinte **Informação Técnica:**

“A dívida corrente de um município não é um conceito formalmente definido na legislação ou nas finanças públicas, mas a expressão pode ser interpretada como o conjunto de obrigações de curto prazo que resultam das despesas correntes do funcionamento da autarquia.

Enquanto a "dívida" normalmente se refere a empréstimos e financiamentos, a "corrente" refere-se às despesas operacionais, como vencimentos, manutenção, e compra de bens e serviços para a administração e funcionamento do município.

Em resumo, a dívida corrente do município é a manifestação das obrigações financeiras não pagas, resultantes das despesas do seu funcionamento regular e de curto prazo.

Assim e para o período de reporte, entre 01 de janeiro a 01 de setembro de 2025, informa-se, V. Exa., para os efeitos tidos por convenientes que a dívida corrente municipal se fixa no montante de 1.153.082,27€, cfr relação dos encargos assumidos e não pagos extraídos da aplicação SNC-AP. No valor ora identificado encontra-se incluído o valor em débito (323.350,67€) referente ao Acordo de Regularização da Dívida celebrado com as Águas do Norte S.A.

À consideração superior.”

Sobre esta informação, foi proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 01.09.2025, o seguinte **DESPACHO:**

“Dê-se conhecimento da presente informação à Câmara Municipal, na reunião ordinária, que se realizará no próximo dia 03 de setembro.”-----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento.-----

3. 7.ª Alteração Orçamental Modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“1. Enquadramento legal

A reforma ao sistema contabilístico imposto pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro, determinou que, após terem sido ponderadas as necessidades de se dispor de um sistema contabilístico que responda às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro, a imposição de um novo sistema contabilístico para a administração pública, materializado através da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP). A aprovação do SNC-AP veio permitir implementar a base de acréscimo na contabilidade e relato financeiro das administrações públicas, articulando-a com a atual base da caixa modificativa, estabelecendo os fundamentos para uma orçamentação do Estado em base de acréscimo, fomentar a harmonização contabilística, institucionalizar o Estado como uma entidade que relata, mediante a preparação de demonstrações orçamentais e financeiras, numa base individual e consolidada, aumentar o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais e contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação do sistema de contabilidade e relato orçamental e financeiro das administrações públicas.

O SNC-AP permite assim uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, passando a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão. Este sistema contabilístico integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III do Decreto – Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de onde destacamos, com relevância para a presente informação a NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.

O objetivo desta NCP 26 é o de regular a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos, regras e modelos de demonstrações orçamentais de finalidades gerais (individuais, separadas e consolidadas), componentes principais do relato orçamental de uma entidade pública ou de um perímetro de consolidação, de forma a assegurar a comparabilidade, quer com as respetivas demonstrações de períodos anteriores, quer com as de outras entidades, sendo as alterações orçamentais uma via de demonstração dessas finalidades.

As alterações orçamentais caracterizam-se assim como um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a

despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas de acordo com a NCP 26 conjugada com o disposto no ponto 8.3.1 do POCAL, em vigor por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e que no seu étimo podem constituir uma alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão do POCAL) ou numa alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração do POCAL) pelo que dever-se-á proceder a uma harmonização de conceitos.

Resulta da disposição integrada daqueles conceitos que a “alteração orçamental modificativa” é aquela em que se procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor. Por outro lado, a “alteração orçamental permutativa” é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global. Para além dos conceitos acima referenciados, a alteração orçamental poderá ser ainda considerada como de “inscrição ou reforço”, consubstanciando-se essa na integração de uma natureza de receita ou despesa não prevista no orçamento ou o incremento de uma previsão de receita ou dotação de despesa, ou de “anulação ou diminuição” quando se pretende a extinção de uma natureza de receita ou despesa prevista no orçamento que não terá execução orçamental ou a redução de uma previsão de receita ou dotação de despesa.

1. Das operações contabilísticas que constituem a alteração orçamental modificativa

1.1 Inserção de novos projetos no Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipais

1.1.1 Candidatura NORTE 2030-2024-41 – Meios Materiais para a Proteção Civil (IT) – Sala de Operações para a Proteção Civil do Município de Mesão Frio

Alinhado com o Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030), tendo como Autoridade de Gestão a CIMDOURO, o Município de Mesão Frio efetuou candidatura no âmbito do Aviso NORTE2030-FEDER-02588900, cujo intuito se destina a promover os investimentos que contribuam para a mitigação das consequências resultantes das alterações climáticas, aumentando a segurança territorial e o nível de resiliência a eventos extremos de incidência, prosseguindo o reforço de capitação das entidades com os meios materiais que permitam uma ação mais eficaz e eficiente na redução de riscos e na proteção de pessoas e bens, no caso concreto da autarquia, através da criação de uma Sala de Operações para a Proteção Civil do Município de Mesão Frio.

A esta data e após a sua aprovação, aproxima-se o momento de execução dos procedimentos de contratação pública inerentes à implementação do objeto da candidatura. Resultante da informação técnica prestada (Inf. 17/2025, de 20 de agosto), subscrita pela Eng.^a Amélia Miranda, verifica-se que no Plano Plurianual de Investimento (PPI 33/I/2018) contempla o projeto Ação destinado aos investimentos na componente de capital, sem acautelar a componente corrente correspondente à capacitação da utilização dos sistemas.

Face a esta situação, procederam os serviços financeiros à conformação do referido documento estratégico com o plano de ação a afetar à componente corrente, através da criação de um PAM – Plano de Atividades Municipal, cuja operacionalização se traduz numa alteração orçamental, de acordo com o espelhado no quadro abaixo:

Identificação do projeto		Montante a inscrever (c/IVA incluído)	Execução Financeira	Identificação do PPI/PAM
Proteção Civil - Aquisição de Maquinaria e Equipamento para a Sala de Operações-SALOP/Outros	Ações de Capacitação para a utilização dos sistemas	5,00€	Ano de 2025	PAM 16/2025 (rubrica 020215)
		5,00€	Ano de 2026	
		8.820,00€	Ano de 2025	PAM 16/2025 (rubrica 020220)
		5,00€	Ano de 2026	
		5,00€	Ano de 2025	PAM 16/2025 (rubrica 020225)
		5,00€	Ano de 2026	

1.1.2 Aviso n.º 116/C19-i02.01/2024 - Promoção da Transformação Digital na Administração Pública através da Integração de Ferramentas eID”.

Este programa, visa impulsionar a modernização administrativa e digital no Município de Mesão Frio, alinhando-se com os objetivos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e o Aviso N.º 116/C19-i02.01/2024. A iniciativa foca-se na integração de ferramentas de identificação e autenticação eletrónica (eID), como a Chave Móvel Digital (CMD), os Atributos Profissionais (SCAP) e a aplicação gov.pt (Wallet), promovendo serviços públicos mais eficientes, seguros e acessíveis. A candidatura é financiada em 100% do valor de investimento elegível cfr resulta do Aviso n.º 116/C19-i02.01/2024.

Resulta da informação prestada pelos serviços responsáveis pela área de intervenção (Unidade de Telecomunicações e Informática), a necessidade de se proceder a inserção nas GOPO’2025 de um PAM – Plano de Atividades Municipal, por forma a acautelar a

despesa corrente associada, facto que não foi acautelado aquando da elaboração dos documentos previsionais, por não haver conhecimento do projeto em mérito.

Nesse pressuposto e aproximando-se o momento temporal para se proceder à execução física e financeira da candidatura, procederam os serviços financeiros à inscrição do projeto e respetivas rubricas orçamentais, de acordo com o cronograma em mérito.

Identificação do projeto		Montante a inscrever (c/IVA incluído)	Execução Financeira	Identificação da rubrica PPI/PAM
Promoção da Transformação Digital na Administração Pública através da Integração de Ferramentas eID”.	Serviços Especializados de Integração de Soluções Digitais - Consultoria Planos, estudos, projetos e certificações	40.000,00€	Ano de 2025	020214 (PAM 17/2025)
		5,00€		020220 (PAM 17/2025)
		5,00€		020225 (PAM 17/2025)
		40.000,00€	Ano de 2026	020214 (PAM 17/2025)
		5,00€		020220 (PAM 17/2025)
		5,00€		020225 (PAM 17/2025)

1.1.3 “RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha de bioresíduos 2023/2024” – Fundo Ambiental

O projeto em mérito resulta de um programa de apoio financiado pelo Fundo Ambiental, em que figura como autoridade de gestão a Comunidade Intermunicipal do Douro. O programa destina-se a financiar, em 100% do valor elegível, a implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos, como a aquisição de equipamentos e a criação de compostagens comunitárias.

O acesso da autarquia a estes fundos faz-se por meio de subscrição de contrato de financiamento com apresentação de documentos comprovativos da realização da despesa. Estamos perante uma candidatura cujo valor ascende a 21.889,06€, convertido em despesa de capital que não se encontra devidamente acautelada em sede das GOPO’25, pelo que os serviços financeiros procederam à inserção naquele documento estratégico sob a identificação do PPI n.º 26/2025.

2. Da identificação dos montantes que visam o reforço de rubricas e/ou PAM/PPI já existentes.

Decorre, ainda das informações prestadas pelos vários serviços autárquicos e por meu despacho, a necessidade de reforço de rubricas e/ou PAM/PPI já existentes,

concretamente o reforço das rubricas que visam acautelar a despesa relacionada com o Protocolo de colaboração para a dinamização da escola de música (2025/2026), com o apoio financeiro a conceder à Junta de Freguesia de Vila Marim, no âmbito da instalação do Albergue e aquisição de equipamento, manutenção do Pavilhão Gimnodesportivo do AEPAN, compensação por aposentação de trabalhadores e do projeto-ação relativo à Sala de Operações para a Proteção Civil do Município de Mesão Frio (componente de capital), pelo que os serviços financeiros realizaram os movimentos contabilísticos necessários de acordo com o quadro a abaixo:

Motivação	Rubrica e/ou PAM/PPI	Montante a reforçar	Ano económico do reforço
Compensação por aposentação de trabalhadores	010108 s/PAM	5.000,00€	2025
Protocolo de colaboração para a dinamização da escola de música (2025/2026)	040701 PAM 7/A/2022	2.000,00€	2025
Sala de Operações para a Proteção Civil do Município de Mesão Frio	070108 PPI n.º 33/I/2018	21.610,00€	2025
Manutenção do Pavilhão Gimnodesportivo do AEPAN	07011002 PPI n.º 1/I/2023	46.700,00€	2025
Instalação do Albergue e aquisição de equipamento – Junta de Freguesia de Vila Marim (Transferência de Capital)	08050102 PPI n.º 126/I/2018	60.000,00€	2025

3. Da verificação das regras orçamentais

Decorre do enquadramento que antecede que os ajustamentos ao documento estratégico, aprovado para o ano 2025, através da elaboração de uma alteração orçamental modificativa, confluem na 7.ª Alteração Orçamental Modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025, no montante total de **206.155,00€**.

Alteração orçamental modificativa:

Total	Inscrições/reforço	Anulações
Receita Correntes	47.497,00€	0,00€
Receita de Capital/ Outras receitas	40.368,50€	0,00€
Despesas Correntes	55.840,00€	8.343,00€
Despesa de Capital	150.315,00€	109.946,50€
Total da Alteração Orçamental Modificativa	206.155,00€	



O aumento ou anulação da receita implica necessariamente um reforço ou diminuição da despesa prevista, no sentido de dar cumprimento ao princípio orçamental do equilíbrio total, preconizado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o qual supõe que os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, conjugando com o n.º 2 do mesmo artigo, o qual prevê que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos, que se cifra para o ano corrente, no montante de **384.738,60€**.

Refira-se que o cumprimento da referida regra do equilíbrio orçamental deve, relativamente a cada ano económico, ser garantido no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental.

Decorre dos documentos anexos à proposta, (Resumo do Orçamento 2025), que aquando da elaboração dos documentos previsionais (previsão), esta regra encontrava-se firmada/validada, cumprimento que também se encontra aferido aquando da elaboração das alterações orçamentais.

No entanto a nível de execução, conforme Mapa de Fluxo de Caixa comprovativo, esta regra não se verifica, atendendo a que a despesa corrente paga, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos são superiores às receitas correntes líquidas, quando deveria ocorrer a diferença de pelo menos o apuramento das amortizações de médio e longo prazos.

4. Disposições Finais

Da leitura dos diplomas que regulamentam a situação em apreço, não se determina, de forma instantânea qual a metodologia a adotar no caso de uma diminuição ou anulação de receita, assim como se a mesma carece da respetiva anuência do órgão deliberativo. Tal facto implica que tenhamos de nos socorrer da interpretação de quais as situações sujeitas e ínsitas nas competências da Assembleia Municipal, concretamente na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Considerando que o presente ato implica a inserção de novos projetos ação, a metodologia a utilizar, traduz-se numa **alteração orçamental modificativa**, pelo que proponho que esta digníssima Câmara Municipal, que submeta à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a 7.ª alteração orçamental modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025.

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por maioria com os votos contra dos senhores vereadores eleitos pelo Movimento Mais Mesão Frio (MMMFM), Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“No dia 19 de julho de 2025, a página oficial de Facebook do Município de Mesão Frio publicou um conteúdo referente à criação de um albergue em Vila Marim. O período pré-eleitoral em que aconteceu, o tom panfletário da publicação e o enquadramento dado ao projeto levantaram sérias reservas quanto ao respeito pelas obrigações legais que vinculam as entidades públicas em matéria de comunicação institucional no período em curso.

Tratava-se, na verdade, de um projeto que foi prometido pelo Partido Socialista em 2021, mas que não avançou em momento algum durante o atual mandato, ou seja em quase quatro anos.

A três meses das eleições, foi publicamente divulgado como se estivesse em vias de execução, o que não correspondia, nem corresponde, à realidade.

O projeto em causa não constava do Plano e Orçamento para 2025 da Câmara Municipal de Mesão Frio.

Esses comportamentos por ambas as entidades, Câmara Municipal e Junta de Freguesia consubstanciava uma utilização indevida de meios públicos para favorecer um projeto ligado ao partido atualmente em funções, em desrespeito pelo princípio da neutralidade a que as entidades públicas estão obrigadas.

Neste contexto, foi solicitada a apreciação dos factos à Comissão Nacional de Eleições à luz da legislação em vigor, nomeadamente o disposto no artigo 41.º da Lei n.º 56/98, de 18 de agosto, com as respetivas alterações, que estabelece a proibição de publicidade institucional durante os períodos eleitorais, salvo nas exceções estritamente previstas.

Uma reunião de Câmara é um ato institucional, não é um comício.

Se nela for aprovada uma verba destinada a uma promessa eleitoral, como o albergue, estamos perante a utilização do órgão para favorecer uma candidatura.

O artigo 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (Lei Orgânica n.º 1/2001) estabelece que os órgãos das autarquias não podem utilizar meios, recursos ou funções públicas para propaganda eleitoral.

Ou seja, este Executivo, sob proposta do Presidente da Câmara insiste em manter o assunto em sede institucional, apesar de estar sob escrutínio da CNE no âmbito do Processo CNE n.º AL.P-PP/2025/244

Esta proposta de deliberação resulta de uma proposta do Presidente da Câmara Municipal, datada de 29 de agosto de 2025, acompanhada de um ofício da Junta de Freguesia de Vila



Marim de 19 de agosto de 2025, onde é formalmente solicitado o apoio técnico e financeiro para o referido projeto.

Importa sublinhar que este projeto não tem dotação assegurada no Plano e Orçamento da Junta de Freguesia de Vila Marim para 2025.

Estamos, portanto, perante um ato novo e extraordinário, introduzido em plena pré-campanha eleitoral, que não resulta de programação ou dotação orçamental previamente cabimentada e aprovada.

Hoje propõe-se uma alteração modificativa às Opções do Plano que incluem verba relativa ao propalado albergue.

A inclusão deste ponto na ordem de trabalhos da reunião de Câmara configura a persistência num comportamento já censurado por uma entidade independente e fiscalizadora que funciona como órgão superior da administração eleitoral do Estado., traduzindo-se num uso indevido de órgãos e meios institucionais para favorecer uma promessa eleitoral antiga nunca concretizada nem devidamente, no tempo aceitável, inscrita nos documentos previsionais em vigor.

Assim sendo e perante a insistência na deliberação ora em mérito, e na convivência do Presidente da Câmara no embuste eleitoral perpetrado pela Junta de Freguesia, resta-nos votar contra, nos termos e com os fundamentos da presente declaração de voto.”-----

6. DIVERSOS:

1. Cedência a título definitivo de duas viaturas à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“As Associações Humanitárias de Bombeiros são pessoas coletivas sem fins lucrativos cuja finalidade é a proteção de pessoas e bens, designadamente a prevenção e o combate a incêndios, transporte de acidentados e doentes, a participação em ações de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas, o socorro às populações, em caso de inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou mistos, devidamente treinados para atuarem perante qualquer emergência. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, desde a sua fundação em março de 1938, continua a crescer e a afirmar-se como uma instituição dinâmica e humanitariamente útil a todo o concelho.

O Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, teve conhecimento que esta Câmara Municipal, pretende enviar para abate

duas viaturas da marca Mitsubishi, com as matrículas 50-DF-37 e 44-BD-20, por se encontrarem avariadas, e dado os elevados custos que se prevê na sua reparação, conforme descrito na informação 419 de 16 de junho de 2025.

É intenção daquela Associação Humanitária, colocar as referidas viaturas operacionais, transformando a viatura da marca Mitsubishi, com a matrícula 50-DF-37 em viatura urbana de combate a incêndios e a viatura da marca Mitsubishi, com a matrícula 44-BD-20, como veículo para atividades múltiplas.

Esta transformação estará pendente de estudo prévio por parte de entidade transformadora, com vista a sua viabilidade.

Caso a viabilidade de transformação das mesmas se torne impossível, compromete-se aquela Associação de promover ao abate das mesmas, nas condições a que o município se propunha.

Considerando:

Que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio presta um serviço essencial e ininterrupto à comunidade local, garantindo socorro em situações de emergência, combate a incêndios, transporte pré-hospitalar e apoio em diversas ocorrências de proteção civil;

Que a mesma associação tem manifestado a necessidade de reforçar os seus meios operacionais, nomeadamente no que respeita à renovação e/ou reforço da sua frota de viaturas;

Que este Município dispõe atualmente de duas viaturas avariadas, em condições inadequadas de funcionamento e que podem ser cedidas para utilização operacional sem prejuízo das funções da autarquia;

Que é dever do Município colaborar com as instituições locais que promovem o bem-estar e a segurança da população;

Considerando os pressupostos de proporcionar aos bombeiros as melhores condições, de forma a facilitar a sua atividade profissional, promover o desenvolvimento das suas competências, corresponder às suas expectativas e alcançar a sua satisfação, garantindo, assim, as condições necessárias para os operacionais estarem verdadeiramente disponíveis para garantir a proteção e defesa das populações, **proponho** que a Câmara Municipal, aprove, nos termos da alínea u) do nº 1 do art. 33º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações:

- A cedência a título definitivo de duas viaturas da marca Mitsubishi, com as matrículas 50-DF-37 e 44-BD-20, que dado o seu estado mecânico não poderão ser utilizadas para fazer face ao normal funcionamento dos serviços, sendo que





todos os encargos legais, administrativos e de manutenção ficarão a cargo da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade.-----

2. Procedimento de Negociação com Publicação Prévia de Anúncio Para Venda Dos Lotes 1, 2, 3, 4, 5 E 7 da Infraestrutura Industrial-Empresarial da Caminheira/Cabrial, Freguesia de Mesão Frio (Santo André), Concelho De Mesão Frio

Sobre o assunto, foi apresentado, em 25.08.2025, pela Comissão do Procedimento de Negociação com Publicação Prévia de Anúncio Para Venda Dos Lotes 1, 2, 3, 4, 5 E 7 da Infraestrutura Industrial-Empresarial da Caminheira/Cabrial, o seguinte **RELATÓRIO**: “No presente procedimento, e na sequência da publicação efetuada nos termos e para os efeitos do ponto 4.2 das pertinentes regras aprovadas pela Câmara Municipal de Mesão Frio, na sua reunião ordinária do passado dia 2 de julho, foram apresentadas 5 propostas, a seguir indicadas pela ordem dos lotes a que respeitam:

a) Lote 2:

A firma “**Irmãos Pinto Duarte, Construções, Lda.**”, apresentou, no prazo fixado, proposta de aquisição no valor de 5.000,00 €, a liquidar no momento da escritura, informando que pretende construir muros de suporte ao lote e a construção de edifício para comércio/serviços/indústria, no valor estimado de 100.000,00 €, juntando cheque visado, à ordem do Município, no valor de 500,00 €;

b) Lote 3:

A firma “**Cubo Insólito – Unipessoal, Lda.**”, apresentou, no prazo fixado, proposta de aquisição no valor de 9.898,00 €, a liquidar no momento da escritura, informando que pretende instalar um estaleiro de obras, com nivelamento do terreno, pavimentação parcial, vedação e estruturas modulares, num investimento, estimado, de 45.000,00 €, afetando dois trabalhadores, e juntando cheque à ordem do Município no valor de 989,80 €;

A firma “**Autoreparadora de Vila Marim, Unipessoal, Lda.**”, apresentou, no prazo fixado, proposta para aquisição no valor de 1.500,00 €, a liquidar aquando da escritura, sendo o lote destinado à construção de uma oficina de reparação automóvel, juntando cheque à ordem do Município no valor de 150,00 €;

c) Lote 4:

A firma “**Global AVAC, Lda.**”, apresentou, no prazo fixado, proposta de aquisição no valor de 10.600,00 €, a pagar na totalidade no ato da escritura, sendo destinado à construção de pavilhão industrial num investimento de 250.000,00 €. O pavilhão servirá

de centro operacional para comércio de equipamentos de climatização e energias renováveis, designadamente armazenamento distribuição e assistência técnica. Justifica o preço oferecido com os elevados encargos com a preparação do lote, designadamente a sua regularização e a construção de muros de suporte de terras, estimados entre 30.000,00 € e 40.000,00 €, juntando cheque à ordem do Município no valor de 1.060,00 €; e

d) Lote 5:

A firma “TFDV Unipessoal, Lda.”, apresentou, no prazo fixado, proposta de aquisição para o Lote 5, no valor de 10.000,00 €, a liquidar aquando da escritura, propondo-se construir um armazém e logradouro de apoio ao negócio de vinhos no valor estimado de € 300.000,00 €, juntando cheque visado, à ordem do Município, no valor de 1.000,00 €. Por preencherem os requisitos previstos no anúncio, todas as propostas supra foram admitidas e, por isso, objeto de análise e seleção.

Os Lotes 1 e 7 não foram objeto de qualquer proposta de compra.

De acordo com a deliberação desta comissão de 7 de agosto, procedeu-se às sessões de negociação das referidas propostas, conforme atas que aqui se dão por integralmente reproduzidas.

No início das respetivas reuniões, todos os proponentes foram alertados para o dever de observância das condições de venda dos lotes fixadas no ponto 9. das Regras do Procedimento, nomeadamente, que a venda vincula o comprador à observância da afetação do lote adquirido ao fim proposto no presente procedimento de negociação, bem como ao cumprimento do Regulamento Interno da Infraestrutura Industrial-Empresarial da Caminheira/Cabrial, publicado no DR n. 31/2025, 2.ª série, de 13.02, e respetivo anexo, e às condições definidas nas peças escritas e desenhadas no loteamento.

Convidados a esclarecerem os critérios em avaliação, e em resultado das negociações efetuadas, resultaram as seguintes propostas finais:

a) Lote 2:

Da firma “Irmãos Pinto Duarte, Construções, Lda.”:

- a) Preço de compra – Ofereceu o montante de 5.500,00 €.
- b) Modalidade de pagamento – Pagamento do preço integral, deduzido do valor do sinal entregue, no ato da escritura.
- c) Benfeitorias a realizar – As que constam da sua proposta, que aqui se dão por integralmente reproduzidas, no valor estimado de 100.000,00 €.
- d) Afetação a conferir ao lote – Comércio/serviços/indústria, concretamente a instalação de escritórios da firma e da respetiva sede;
- e) Número de postos de trabalho a criar – 4 a 5.



b) Lote 3:

Da firma “**Cubo Insólito – Unipessoal, Lda.**”:

a) Preço de compra – Ofereceu o montante de 10.000,00 €.

b) Modalidade de pagamento – Pagamento do preço integral, deduzido do valor do sinal entregue, no ato da escritura.

c) Benfeitorias a realizar – A construção respeitará o regulamento aplicável, afetando o lote à área de serviços e logística, no valor estimado de 300.000,00 € (150.000,00 € para a edificação, e 150.000,00 € para a construção de muros, nivelamento do terreno e vedações).

d) Afetação a conferir ao lote – Comércio/serviços/indústria, concretamente a instalação de escritórios da firma e da respetiva sede;

e) Número de postos de trabalho a criar – 2

Da firma “**Autoreparadora de Vila Marim, Unipessoal, Lda.**”:

a) Preço de compra – Ofereceu o montante de 4.000,00 €.

b) Modalidade de pagamento – Pagamento do preço integral, deduzido do valor do sinal entregue, no ato da escritura.

c) Benfeitorias a realizar – As que constam da sua proposta, que aqui se dão por integralmente reproduzidas, no valor estimado de 250.000,00 €, que inclui o edificado, muros, nivelamento do terreno e vedação;

d) Afetação a conferir ao lote – Comércio/serviços/indústria, concretamente a instalação de oficina de reparação automóvel;

e) Número de postos de trabalho a criar – 5

Salientamos ainda que no ato da negociação, o proponente “**Cubo Insólito- Unipessoal, Lda.**”, assumiu, que a edificação a levar a efeito, no lote identificado, não será do tipo modelar, nem servirá de estaleiro de obra, sob pena, da sua exclusão.

c) Lote 4:

A firma “**Global AVAC, Lda.**”, manteve integralmente a sua proposta oportunamente entregue, tendo precisado, porém, que se propõe criar 3 postos de trabalho. Assim:

a) Preço de compra – Ofereceu o montante de 10.600,00 €.

b) Modalidade de pagamento – Pagamento do preço integral, deduzido do valor do sinal entregue, no ato da escritura.

c) Benfeitorias a realizar – As que constam da sua proposta, que aqui se dão por integralmente reproduzidas, no valor estimado de 250.000,00 €, que inclui o edificado, muros, nivelamento do terreno e vedação;

d) Afetação a conferir ao lote – Comércio/serviços/indústria, concretamente a instalação de centro operacional para comércio de equipamentos de climatização e energias renováveis, armazenamento, distribuição e assistência técnica;

e) Número de postos de trabalho a criar – 3

d) Lote 5:

Da firma “TFDV Unipessoal, Lda.”:

a) Preço de compra – Ofereceu o montante de 11.000,00 €.

b) Modalidade de pagamento – Pagamento do preço integral, deduzido do valor do sinal entregue, no ato da escritura.

c) Benfeitorias a realizar – As que constam da sua proposta, que aqui se dão por integralmente reproduzidas, no valor estimado de 450.000,00 €, contemplando a edificação, construção de muros, nivelamento do terreno e vedações;

d) Afetação a conferir ao lote – A que consta da sua proposta, e instalação da sede da firma;

e) Número de postos de trabalho a criar – 2

Atento o exposto, considerando que das propostas em análise, apenas duas concorrem ao mesmo Lote, no caso, ao Lote 3, importará considerar, para efeitos de determinação da proposta economicamente mais vantajosa, os seguintes Critérios de Adjudicação - fatores e ponderação - fixados no ponto 8.1 das Regras do Procedimento:

* **Preço da compra** – prioridade na adjudicação ao concorrente que proponha o valor de compra mais elevado, com a atribuição de 100 pontos; sendo que os demais serão hierarquizados em escala decrescente com 90, 80, 70, 60, 50, 40, 30, 20, 10, 0 pontos;

* **Modalidade de Pagamento** – atribuição de 100 pontos ao concorrente que proponha o pagamento da totalidade do preço na data da outorga da escritura pública, por oposição ao pagamento em prestações, ao qual caberá a atribuição de 20 pontos;

* **Benfeitorias a realizar** - o valor de benfeitoria mais elevado, com a atribuição de 100 pontos; sendo que os demais serão hierarquizados em escala decrescente com 90, 80, 70, 60, 50, 40, 30, 20, 10, 0 pontos;

* **Ponderação e valoração sobre a afetação** que o proponente e concorrente pretende conferir ao lote a adquirir e da localização da respetiva sede social – numa escala de zero a 100 pontos, numa lógica de preponderância da proposta que, fundadamente, se entenda que melhor serve os imperativos da prossecução do interesse público municipal; e

* **Ponderação e valoração do número de postos de trabalho** a criar no prazo de 5 anos, com a atribuição de 100 pontos: > 7 postos de trabalho, 80 pontos: 6 a 7 postos de trabalho,



60 pontos: 4 a 5 postos de trabalho, 50 pontos: 2 a 3 postos de trabalho, e 30 pontos: < 2 postos de trabalho.

Assim, atentas as propostas em mérito bem como os citados fatores e ponderação, conclui-se que a proposta subscrita pela proponente “**Cubo Insólito – Unipessoal, Lda.**” é a economicamente mais vantajosa, quando comparada com a subscrita pela firma “**Autoreparadora de Vila Marim, Unipessoal, Lda**”, de acordo com o seguinte quadro:

FATORES	Cubo Insólito – Unipessoal	Autoreparadora de VilaMarim
1º)	100 PONTOS	90 PONTOS
2º)	100 PONTOS	100 PONTOS
3º)	100 PONTOS	90 PONTOS
4º)	100 PONTOS (*)	100 PONTOS (*)
5º)	50 PONTOS(**)	60 PONTOS(**)
TOTAL	450 PONTOS	440 PONTOS

(*) A comissão deliberou, por unanimidade, atribuir a mesma pontuação às proponentes no que respeita ao 4º) fator - “*ponderação e valoração sobre a afetação que o proponente e concorrente pretende conferir ao lote a adquirir*” -, em virtude de uma das empresa ter sede no concelho e a outra comprometer-se a efetuar essa mudança (alteração) e entender-se que, quanto à afetação que pretendem conferir ao lote, as duas propostas servem, na mesma medida, os imperativos da prossecução do interesse público municipal.

** A comissão deliberou, por unanimidade, considerar ainda, nos critérios de avaliação, o número de posto de trabalho a criar pelas empresas proponentes, no prazo de cinco anos, apesar de não constar no objeto de negociação, mas que foi definido como critério de adjudicação, pela Câmara Municipal, aquando da aprovação das regras do procedimento. O presente relatório foi aprovado por unanimidade.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado, com dois votos a favor e duas abstenções dos vereadores eleitos pelo MMMF, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“Esta decisão hoje aqui apresentada, decorre da deliberação CMMF 2 julho de 2025.

A acta da sessão de abertura das propostas não menciona a forma como as propostas foram rececionadas, se entregues em mão, se recebidas por via postal, embora ambas as possibilidades fossem possíveis conforme estabelecido nas regras do Procedimento (ponto 4.3.1).

Não foi cumprido o definido no ponto 4.4, porquanto embora o procedimento não o definisse (de todo), os concorrentes foram convidados a inscrever no envelope fechado que entregaram com a proposta, o lote a que correspondia a proposta.

Ou seja, diversas pessoas - sabiam para que lotes havia propostas, mesmo antes dos sobrescritos serem abertos.

Não era isso o que determinavam as regras aprovadas em 2 de Julho pela Câmara Municipal, conforme plasmado nos termos do procedimento deliberado e tornado público.

Se alguém o decidiu - e aparentemente foi dada essa indicação a quem entregou os envelopes das propostas - e tivemos essa confirmação da parte dos interessados - fê-lo de forma ilegítima e irregular.

Não se entende aliás a vantagem, mas quem o fez, deve ter visto alguma.

Não deixa de ser também interessante que ainda antes da realização das reuniões de negociação com as empresas que apresentaram propostas - efetivadas no dia 20 Agosto, já se soubesse e fosse comentado publicamente, e até por alguns dos interessados quem apresentara propostas e que valores foram nelas inscritos.

Por coincidência, ou talvez não, até um partido concorrente às eleições autárquicas, afirmou numa sua comunicação pública em 22 de Agosto considerações explícitas sobre o assunto que hoje aqui se pretende deliberar, demonstrando conhecimento de factos que deveriam ser matéria reservada.

Em resumo, antes de ser já era.

Até parece que as regras não precisam de ser cumpridas, o presidente da câmara ou os seus mais próximos, ambos ou uns pelos outros, é que decidem e tudo propalam na praça pública.

Mas não com a nossa convivência.

Este processo está assim enviesado.

A nossa postura nesta matéria está bem comprovada e demonstrada. Por tudo o que afirmámos ao longo do mandato sobre a ZIE da Caminheira/ Cabrial (e infelizmente o que dissemos veio afinal a confirmar-se) e também pela postura e decisão que assumimos na reunião de 2 de Julho que permitiu o processo que hoje se pretende confirmar.

Continuamos sem perceber porque é que não se realizou uma segunda hasta pública mesmo que tal obrigasse a uma alteração ao regulamento.

Não é desta forma que se conduz e assegura um processo negocial, visando o interesse público, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.

Mas os factos são o que são e, comprovados, têm de ser afirmados. É o que fazemos.



O que está a ser alvo de deliberação é a aprovação do relatório da comissão do procedimento de negociação.

Abstemo-nos, justificadamente nos termos da presente declaração de voto.”

Nesta ponto, o senhor Presidente da Câmara Municipal, Paulo Silva, não participou na discussão e votação deste assunto, por motivo de ser parte integrante da Comissão de Avaliação do Procedimento em mérito e, portanto, se considerar abrangido pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 6 do art.º 55.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Resulta, assim da votação realizada, a aprovação da adjudicação (provisória) do Lote 2 à empresa “Irmãos Duarte, Construções, Lda.”, pelo montante de 5.500,00€, do Lote 3, à empresa “Cubo Insólito - Unipessoal, Lda”, pelo montante de 10.000,00€, do Lote 4 à empresa “Global AVAC, Lda”, pelo montante de 10.600,00€, do Lote 5 à empresa “TFDV Unipessoal, Lda”, pelo montante de 11.000,00€.

3. “Os Alio Vírio, Associação da Juventude, Cultural, Recreativa e Desportiva de Mesão Frio” – Aprovação de Minuta de protocolo de colaboração para a dinamização da Escola de Música.

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“No passado dia 31 de julho de 2025 ocorreu o término do Protocolo de Colaboração, celebrado com a associação “Os Alio Vírio, Associação da Juventude, Cultural, Recreativa e Desportiva de Mesão Frio”, relativo à criação da Escola de Música.

Em consequência, foi posteriormente, apresentado o Relatório Anual, que inclui as atividades realizadas e o plano pedagógico adotado, demonstrando assim o impacto deste projeto na comunidade mesãofriense.

A Associação “Os Alio Vírio, Associação da Juventude, Cultural, Recreativa e Desportiva de Mesão Frio” tendo consciência do sucesso desta parceria, encontrando-se disponível para a celebração de novo Protocolo que dê continuidade aos objetivos propostos inicialmente, por ambas as partes.

Assim, encontrando-se este projeto vertido no Plano de Ação, deste executivo, e por forma disponibilizar a toda a comunidade esta resposta cultural/educativa, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos e para os efeitos do preceituado nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do art.º 33º, ambos da Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais), na sua redação atual, aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração em anexo.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade.-----

4. Acordo de colaboração com a Junta de Freguesia de Mesão Frio (Santo André) para o fornecimento de material de limpeza/expediente para o Centro Escolar de Mesão Frio para o ano letivo 2025/2026.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“No âmbito das diretrizes emanada pela Carta Educativa do Município de Mesão Frio, concluiu-se que a comunidade escolar será relevantemente beneficiada com a agregação de todos os intervenientes do tecido escolar. Foi sustentado nessa premissa que esta autarquia promoveu a construção do Centro Escolar de Mesão Frio, um centro de excelência, dotado das infraestruturas necessárias ao bom desenvolvimento psicossocial dos alunos que o frequentam e que culminou com o encerramento das antigas escolas do 1.º Ciclo e Jardins-de-infância do concelho.

No que respeita à manutenção e regular funcionamento dos Centros Escolares, que albergam o pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, verifica-se que e tendo por base o disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado em anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que compete à Junta de Freguesia o fornecimento de material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar, cfr alínea mm) do artigo 16.º, e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de agosto, enquanto que às Câmaras Municipais compete assegurar a construção, manutenção e conservação das instalações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como o fornecimento do equipamento e material didático e a prestação dos apoios socioeducativos aos mesmos níveis, cfr n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de agosto.

Sem prejuízo das competências materiais atribuídas nesta matéria tanto às Câmaras Municipais, quanto às Freguesias, os termos e condições do respectivo exercício poderão ser objeto de protocolo (n.º 4 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de agosto).

Neste pressuposto atendendo à carência de recursos humanos especializados nas juntas de freguesias, o Município de Mesão Frio, desde a data de entrada em funcionamento do Centro Escolar, tem vindo a disponibilizar-se para centralizar e promover a aquisição dos materiais de limpeza e de expediente necessário.



Desde 2023, decorrente da apreciação jurídica da CCDR Norte sobre o até então celebrado, que foi adotado o entendimento que a freguesia subscritora do acordo de colaboração, será correspondente ao território geográfico onde se encontra instalado o Centro Escolar, ou seja, a Junta de Freguesia de Mesão Frio (Santo André).

Face ao exposto e mantendo-se as condições previamente acordadas pelas partes **proponho** que esta Câmara Municipal, no uso das competências do artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 338.º aprove a celebração do Acordo de Colaboração com a Junta de Freguesia de Mesão Frio (Santo André), para o fornecimento de material de limpeza/expediente ao Centro Escolar de Mesão Frio, para o ano letivo 2025/2026, nos termos que constam do anexo à presente proposta.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade.-----

7. APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, dos presentes, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada, pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Faria do Rosário Tudes Pereira*, técnica superior, com funções de secretária, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram onze horas e cinco minutos.”-----

A Secretária da reunião,

O Presidente da Câmara,

Faria do Rosário Tudes Pereira

/-----